



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de novembro de 2019
(OR. en)

13319/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0207 (NLE)

TRANS 493
MAR 159
EU-GNSS 39
AVIATION 200
ESPACE 79
RELEX 948

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia
----------	---

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 172.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta o Ato de Adesão da Bulgária e da Roménia, e o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ JO C ...

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia¹ (a seguir designado «o Acordo»), foi assinado em 1 de dezembro de 2005 e entrou em vigor em 1 de dezembro de 2013.
- (2) A Bulgária e a Roménia tornaram-se Estados-Membros da União em 1 de janeiro de 2007 e a Croácia tornou-se Estado-Membro da União em 1 de julho de 2013.
- (3) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da Bulgária e da Roménia, e do artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da Croácia, a adesão ao Acordo deve ser acordada mediante um protocolo ao mesmo. As referidas disposições estabelecem um procedimento simplificado segundo o qual o Conselho, deliberando por unanimidade em nome dos Estados-Membros, e a Ucrânia devem celebrar um protocolo.
- (4) Em 23 de outubro de 2006 e 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os países terceiros em causa, a fim de celebrar protocolos aos acordos internacionais celebrados pela União e pelos seus Estados-Membros.

¹ JO L 125 de 26.4.2014, p. 3.

- (5) A Comissão concluiu com êxito as negociações com a Ucrânia sobre o Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia (a seguir designado «o Protocolo»), mediante troca de notas verbais.
- (6) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/...do Conselho¹⁺, o Protocolo foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (7) Por conseguinte, o Protocolo deverá ser aprovado em nome da União e dos seus Estados-Membros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2019/... do Conselho, de..., relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia (JO L ..., , p...).

⁺ JO: inserir o número da decisão que consta do documento ST 13318/19 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir a data de assinatura.

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, o Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.⁺

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União e dos seus Estados-Membros, à notificação prevista no artigo 4.º do Protocolo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

⁺ Delegações: ver documento ST 13343/19.